



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2021.**

Ibiúna, 26 de abril de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à elevada consideração dessa Nobre Casa de Leis a presente Proposição, sob o n.º 004, desta data, que “Dispõe sobre a revogação parcial da Lei Complementar N.º 181, de 16 de dezembro de 2019, e revogação integral da Lei Municipal N.º 2.315/2020, de 09 de outubro de 2020.”.

Com relação à redução da carga horária dos cargos previstos no artigo 1º da Lei Complementar N.º 181/2019, esta operou-se em total descompasso com os princípios basilares da Administração Pública, pois, concretizou a redução da carga horária sem o necessário acompanhamento da redução salarial, sendo certo que nessa situação o município passou a suportar a mesma remuneração dos servidores públicos, porém, contando com uma prestação de serviços em menor escala que o originariamente previsto, inclusive no estudo de impacto orçamentário-financeiro necessário para criar e prover os cargos.

Na espécie dos autos não há que se falar em incidência da irredutibilidade de vencimentos, porquanto essa vedação incide sobre o valor da hora ou do dia de trabalho do servidor público, ou seja, não se pode reduzir o salário com lastro na redução do valor da hora ou do dia de trabalho – mensalista, porém, essa proteção constitucional não se aplica nas hipóteses em que há redução da carga originária de trabalho, mas não há alteração do valor da hora de trabalho ou do dia de trabalho, como ocorreu a partir da sanção e da publicação da Lei Complementar N.º 181, de 16 de dezembro de 2019, em outras palavras, o efeito da mencionada legislação é o aumento de salário dos profissionais constantes de seu artigo 1º ao invés da compatibilização entre o efetivamente trabalhado e o efetivamente pago pelo erário municipal.

No tocante à revogação integral da Lei Municipal N.º 2.315/2020, trata-se de uma legislação que incorporou benefícios estatutários (Estatuto dos Servidores Públicos da União – Lei Federal N.º 8.112/1990) no âmbito do município de Ibiúna, que por sua vez é regime jurídico celetista, o que pode ocasionar conflitos no futuro, notadamente no momento da aposentação dos servidores.

Mais ainda, ao pretender a incorporação de benefício estatutário federal ao regime celetista de Ibiúna, a administração passada foi além, porquanto a Lei Federal N.º 13.370/2016 traz consigo a expressão “horário especial”, mas não traz a sua conceituação, portanto, ficou ao alvedrio da administração anterior promover a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do servidor albergado pela sobredita lei municipal, situação

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em 29/04/2021

*[Handwritten signature]*  
Sec. Administrativa



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17, 03

essa que, novamente, colide com o regime jurídico ora vigente (celetista) e que não comporta a flexibilização nos mesmos moldes do regime estatutário.

Ademais, o beneplácito de “horário especial” já é observado por ocasião do servidor público apresentar declaração de comparecimento em razão do artigo 473 da CLT, bem como a redução de carga horária sem a necessidade de compensação representa aumento salarial aos servidores alcançados pela legislação vergastada.

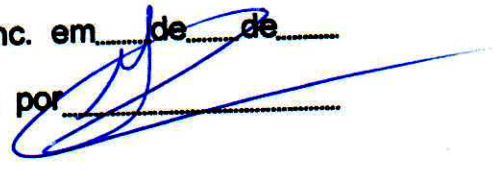
Por fim, convém ressaltar o nítido propósito eleitoreiro da Lei Municipal N.º 2.315/2020, haja vista que foi editada em 09/10/2020, portanto, dentro do período eleitoral e a pouco mais de 30 (trinta) dias das eleições ordinárias (15/11/2020), levando à conclusão de que o diploma visava agraciar os servidores públicos e angariar votos com os mesmos.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 17  
Recebido em 29 de 04 de 2021  
Prazo Venc. em    de    de     
Recebido por 

AO

DOUTOR PAULO CESAR DIAS DE MORAES

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004. DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

“Dispõe sobre a revogação parcial da Lei Complementar N.º 181, de 16 de dezembro de 2019, e revogação integral da Lei Municipal N.º 2.315/2020, de 09 de outubro de 2020.”.

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as disposições do artigo 1º da Lei Complementar N.º 181, de 16 de dezembro de 2019, devendo os empregados públicos regressarem às suas cargas horárias anteriormente previstas.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal N.º 2.315/2020 em sua totalidade, devendo os servidores eventualmente beneficiados com o referido diploma retornarem imediatamente às suas cargas horárias originárias.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 181. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A jornada de trabalho para os empregos públicos de auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, recreacionista e agente de recreação e lazer passa a ser de 30(trinta) horas semanais.

**ART.2º** - Ficam extintos os empregos públicos constantes do Anexo II.

**ART.3º** - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2019.

**JULIANA PRADO SOARES**  
Secretária de Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

## Anexo II - Lei Complementar nº 181/2019

| QTD | CARGO                                  | SECRETARIA | TIPO<br>PROVIMENTO | REQUISITOS                      | HORA/SEM | REFER. |
|-----|----------------------------------------|------------|--------------------|---------------------------------|----------|--------|
| 1   | Diretor de<br>Assuntos<br>Jurídicos    | SEJ        | Efetivo            | Bacharel em<br>Direito<br>+ OAB | 20       | B93    |
| 1   | Diretor de<br>Assuntos<br>Legislativos | SEJ        | Efetivo            | Bacharel em<br>Direito<br>+ OAB | 20       | B93    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2315.**  
**DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**"Dispõe sobre a redução de jornada para servidores públicos que tenham dependentes com necessidades especiais"**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - O servidor público municipal, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho de até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

**Parágrafo único** - Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

**Art.2º** - Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

**Art.3º** - A redução da carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

**§ 1º** - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

**§ 2º** - A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

**Art. 4º** - Durante o período de gozo da redução de carga horária fica vedado ao servidor a participação em atividades e comissões remuneradas, bem como de desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar horas extras ou perceber qualquer outros benefício sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 5º** - Esta lei não se aplica aos servidores que exerçam sua jornada em regime de escala ou plantão.

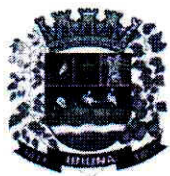
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de outubro de 2020.

**JULIANA PRADO SOARES**  
Secretária de Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 120/2021.

Ibiúna, 30 de abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE

- Leia-se em sessão  
Ibiúna, 03/05/2021  
  
Presidente

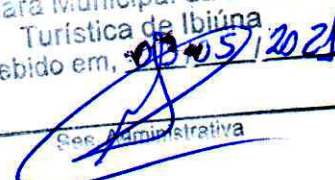
Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, de 26 de abril de 2021, "Dispõe sobre a revogação parcial da Lei Complementar N.º 181, de 16 de dezembro de 2019, e revogação integral da Lei Municipal N.º 2.315/2020, de 09 de outubro de 2020.", para alterações.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO KENJI SASAKI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 03/05/2021  
  
Sec. Administrativa



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

### **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 17 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de abril de 2021.

Certifico mais, no dia 03 de maio de 2021 foi protocolado o Ofício GP nº. 120/2021 do Chefe do Executivo solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 17 de 2021 de sua autoria, sendo o referido Ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2021.

Certifico finalmente que em virtude da retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 17 de 2021, o mesmo ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 05 de maio de 2021.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral